



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 263/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731303**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de instrumentais cirúrgicos utilizados em cirurgias, para atendimento da demanda cirúrgica do Hospital Municipal São José**. Aos 27 dias de setembro de 2018, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com o Portaria Conjunta nº 008/2018/SMS/HMSJ, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes do processo licitatório. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 30 e agosto de 2018, para entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, conforme dispõe o subitem 10.3 do Edital. As propostas de preços recebidas na Coordenação de Licitações foram encaminhadas à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José para análise da proposta e dos documentos de ordem técnica apresentados, e emissão de parecer técnico. A análise e parecer da Equipe Técnica foi emitida e encaminhada por meio do **MEMORANDO SEI Nº 2444721/2018 - HMSJ.UAD.CAME**. Dessa forma, com base no referido parecer técnico, e posterior análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 1 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 3600,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 2 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 98,50. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 3 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 150,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 4 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 230,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 5 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 158,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pela servidora **Sonia de Azambuja Cabral** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do **MEMORANDO SEI Nº 2444721/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Ademais, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 6 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 198,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pela servidora **Sonia de Azambuja Cabral** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do **MEMORANDO SEI Nº 2444721/2018 - HMSJ.UAD.CAME**, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Ademais, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 7 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 34,62. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do

nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 127 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 150,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pela servidora **Sonia de Azambuja Cabral** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº 2444721/2018 - HMSJ.UAD.CAME, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Ademais, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 128 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 150,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 129 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 200,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 130 - DESERTO. ITEM 131 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 380,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 132 - DESERTO. ITEM 133 - DESERTO. ITEM 134 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 850,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 135 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1860,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 136 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 48,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 137 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 37,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1.00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1.00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra "i.2" do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou FRACASSADO. **ITEM 138 - DESERTO. ITEM 139 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 80,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme

aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 160 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 100,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 161 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 83,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 162 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 100,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 163 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 333,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica realizada pela servidora **Sonia de Azambuja Cabral** do Hospital Municipal São José, e emitida por meio do MEMORANDO SEI Nº 2444721/2018 - HMSJ.UAD.CAME, o produto apresentado na proposta não atende ao solicitado no descritivo do Item constante no Anexo I do Edital, uma vez que as medidas não estão de acordo com o solicitado. Dessa forma, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente Item. Ademais, quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 164 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 333,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 165 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 645,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 166 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 777,60. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 167 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 226,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 168 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 240,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto

aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 169 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 169,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 170 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 216,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 171 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 415,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, e considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o presente item restou **FRACASSADO**. **ITEM 172 - DESERTO**. **ITEM 173 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 405,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 174 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 395,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 175 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 345,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 176 - DESERTO**. **ITEM 177 - DESERTO**. **ITEM 178 - DESERTO**. **ITEM 179 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 3920,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **ITEM 180 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1600,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, letra “i” do edital, realizando o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: Para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,71, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Para o QGE (Grau de Endividamento) = 1,28, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado menor ou igual a 1,00. Sendo assim, constatou-se que a empresa não cumpre com o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “i.2” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.9 do Edital, convocada a entregar a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de outubro de 2018. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.9 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 181 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 1140,00. A empresa entregou a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no subitem 10.3 do Edital. Quanto à sua proposta, conforme constatado em análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** para o presente item. **PARA AS EMPRESAS QUE FORAM CONVOCADAS COMO PRÓXIMA COLOCADA**: Os documentos solicitados (proposta comercial e documentos de habilitação) devem ser entregues no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 5 dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de Apoio: Ana Carolina Volles

Eliane Andrea Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2018, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2018, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2018, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2484774** e o código CRC **C5F12952**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.046850-1

2484774v4

2484774v4